



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 065/2017 – IBRAM

Processo nº: 00391-00020098/2017-85

Parecer Técnico nº: 28/2017 - IBRAM/SULAM/COINF/GELOI/NUECO

Interessado: CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.

CNPJ: 07.552.669/0001-92

Endereço: A SUBESTAÇÃO ESTÁ SITUADA ÀS MARGENS DA RODOVIA DF 130 (PRÓXIMA AO VALE DO AMANHECER), NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA – RA VI – DF.

Coordenadas Geográficas: 216437 m E; 8265071 m S

Atividade Licenciada: SUBESTAÇÃO VALE DO AMANHECER

Prazo de Validade: 10 (DEZ) ANOS.

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.

2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;

3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;

4.A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;

5.Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle – GERE**C da Superintendência de Licenciamento ambiental – SULAM, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;

6.A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

7.Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;

8.O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 6**” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;

9.O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;

10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;

12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;

13. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

14. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1.As condicionantes da Licença de Operação nº **065/2017**, foram extraídas do Parecer Técnico nº 28/2017 - IBRAM/SULAM/COINF/GELOI/NUECO, do Processo nº **00391-00020098/2017-85**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES:

1. Encaminhar ao IBRAM, um relatório com 5 anos da licença com fotos e figuras do empreendimento, considerando os aspectos técnicos ambientais.
2. Realizar manutenção preventiva e corretiva, periodicamente para verificação das condições de operacionalidade das Subestações São José e Vale do Amanhecer.
3. Caso venham a ocorrer processos erosivos durante o período da vigência desta licença, os mesmos deverão ser comunicados ao IBRAM para vistorias e providências para a sua recuperação.
4. Comunicar ao IBRAM qualquer alteração no empreendimento.
5. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco à comunidade e ao meio ambiente.

Documento assinado eletronicamente por **JANE MARIA VILAS BÔAS - Matr.1667803-6, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 30/10/2017, às 19:08, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **DANIEL SOARES DE ASSIS, Usuário Externo**, em 24/11/2017, às 15:08, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **3049563** código CRC= **910D2FC5**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00020098/2017-85 Doc. SEI/GDF 3049563

Criado por marcelo.martins, versão 2 por marcelo.martins em 30/10/2017 13:50:50.

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543